

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Matos*.

2611018528

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 3444/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 159-07.6TBTNV

Credor — José Moreira da Rocha & Filhos, L.^{da}
Insolvente — Diamantino Lourenço & Irmão, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, no dia 8 de Março de 2007, à 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Diamantino Lourenço & Irmão, L.^{da}, número de identificação fiscal 501713425, com endereço na Avenida do Município da Ribeira Grande, lote 92, loja B, Lapas, 2350-000 Torres Novas, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Julian Brieda Forton, com endereço em Calle Canal n.º 3, Ranal — Lérida, Espanha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José António de Carvalho Cecílio, com endereço na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123, 1.º, direito, 2400-000 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno e limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Maio de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juízo (artigo 193.º do CIRE).

12 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia dos S. R. Esteves*.

2611018378

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Anúncio n.º 3445/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 144/07.8TBVGS

Insolvente — Manuel Augusto Pires e Filhos, L.^{da}
Credor — Aveiro — Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, no dia 12 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Manuel Augusto Pires e Filhos, L.^{da}, número de identificação fiscal 502699736, com sede em Andal, Santa Catarina, 3840 Vagos.

São administradores do devedor Jorge Manuel Domingues Pires, Lugar do Andal, Santa Catarina, 3840 Vagos, Dorindo Manuel Domingues Pires, Lugar do Andal, Santa Catarina, 3840 Vagos, e Eduardo Manuel Domingues Pires Lourenço, Lugar do Andal, Santa Catarina, 3840 Vagos.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Vieira Fernandes Grego, Liq., Avenida de Lourenço Peixinho, 110, 3.º, sala 2 e 3, apartado 700, 3800 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência